CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 156/2025.

O projeto em análise, da nobre Vereadora Rute Costa e Sandra Santana, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana Municipal de Conscientização e Combate à "Ludopatia", e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade na forma do substitutivo** a fim de adequar o projeto à técnica legislativa prevista pela Lei Complementar Federal n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

A proposição visa, ao entronizar o tema *ludopatia* no calendário de eventos da cidade, dedicando uma semana para campanhas de conscientização e combate ao vício patológico em jogos de azar. Na justifica encontra-se que "(...) a ludopatia é uma condição médica caracterizada pelo desejo incontrolável de continuar jogando. A doença é reconhecida pela OMS e no Brasil tem CID: 10-Z72.6 (mania de jogo e apostas) e 10-F63.0 (jogo patológico). A ludopatia, doença do vício pelo jogo, funciona no mesmo mecanismo que a dependência de álcool ou drogas. Ela é causada pelo desenvolvimento da fissura, que é o desejo incontrolável de jogar ou apostar. Neste caso, a necessidade não é por uma substância, mas pela emoção que apostar e jogar (...)"

Conforme matéria publicada no sitio eletrônico da Universidade Federal Fluminense (UFF), em 04/09/2024, sob o título: Brasileiros sentem o impacto social e econômico do vício nas *bets*, na qual consta:

> "O crescimento das casas de apostas online no Brasil impacta diretamente no consumo e na renda das famílias brasileiras. A facilidade de acesso e a promessa de ganhos rápidos atrai um número crescente de brasileiros, que, de acordo com um levantamento do Itaú, já gastaram cerca de 68 bilhões em jogos virtuais. Na mesma pesquisa, estima-se que 0,22% do PIB foi destinado a apostas online nos últimos 12 meses. Esse avanço demonstra que, à medida que as *bets* disputam espaços com outras formas de consumo, a renda disponível para educação, saúde e lazer torna-se cada vez mais comprimida.
>
> Segundo o professor do Departamento de Sociologia e Metodologia e Ciências Sociais da Universidade Federal Fluminense (UFF), Marcelo Pereira de Mello, os impactos são mais sentidos nas classes sociais mais baixas: "O tipo de jogo conhecido como *bet*, acessível por aparelhos celulares, tem seu nicho de exploração entre os mais pobres, pela facilidade de acesso e ausência de empecilhos legais e burocráticos de controle. Esse apostador contumaz, geralmente das classes mais desfavorecidas, tende a encarar a aposta como investimento e acredita que 'investindo' pouco dinheiro pode multiplicá-lo. Quando essa perspectiva ('investimento') associa-se a um comportamento compulsivo, torna-se a fórmula perfeita para o vício e o comprometimento da renda familiar."
>
> Esse cenário afeta, não apenas a situação financeira das famílias, mas também a saúde mental dos envolvidos. O ciclo vicioso de apostas pode levar ao desenvolvimento de sintomas de ansiedade, frustração e desesperança, à medida que as perdas se acumulam e as promessas de ganhos nunca se concretizam. De acordo com uma pesquisa do Instituto Locomotiva, 51% dos brasileiros que apostam sentem aumento de sintomas ansiosos. Além disso, a pesquisa revela que 42% desse público usam esse vício como uma fuga ilusória das dificuldades cotidianas, mas, ao invés de aliviar o estresse, aprofunda-o com sensações de impotência e isolamento.(...)"

Matéria RELCOM 1764/2025. Documento assinado digitalmente por ELISEU GABRIEL DE PIERI em 29/08/2025 e juntado ao PL 156/2025 por SONAIRA FERNANDES DE SANTANA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=664102.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Face ao exposto a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é meritório e deve prosperar eis que visa divulgar e disseminar informações essenciais relativas ao hábito de apostar em jogos de azar bem como os prejuízos sociais, econômicos e de saúde decorrentes deste hábito induzido. Portanto, **favorável o parecer nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

Matéria RELCOM 1764/2025. Documento assinado digitalmente por ELISEU GABRIEL DE PIERI em 29/08/2025 e juntado ao PL 156/2025 por SONAIRA FERNANDES DE SANTANA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=664102.